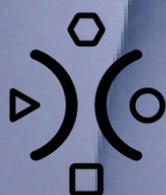


GUIA INFORMATIVO DA PESQUISA

IMPACTOS DA PANDEMIA NO ACESSO AO ABORTO LEGAL



Clínica de
Direitos Humanos
Universidade Federal do Paraná





Olá! Nós somos a Clínica de Direitos Humanos da UFPR! Esse guia foi confeccionado como uma resposta informativa às pessoas participantes da pesquisa Impactos da Pandemia no Acesso ao Aborto Legal com financiamento CAPES Edital n. 12/2021 - Impactos da Pandemia. Nossa pesquisa tem como objetivo avaliar os diversos aspectos facilitadores e empecilhos ao acesso ao aborto legal e demais serviços de Direitos Sexuais e Reprodutivos (DSR) no Brasil durante a pandemia de COVID-19.

Apesar do objetivo inicial, **transformamos esse guia em um meio de compartilhamento de informações** sobre DSR para toda a população.

Caso você tenha alguma dúvida ou deseje saber um pouco mais sobre a temática, sinta-se à vontade para entrar em contato com a CDHU|UFPR através do e-mail contato.cdhufr@gmail.com. Além disso, as publicações e os resultados da pesquisa serão disponibilizados no site da CDH (<https://cdh.ufpr.br/>), bem como em nossa página no Instagram [@cdhufr](https://www.instagram.com/cdhufpr).



O QUE É UMA GRAVIDEZ INDESEJADA OU NÃO PLANEJADA?



Uma gravidez indesejada ocorre quando a pessoa **não deseja ou não pode dar continuidade à gestação**, que pode acontecer com pessoas que engravidam sem intenção ou em um momento não planejado. Em muitos casos, a pessoa ainda não decidiu como se sente em relação à gravidez.



O QUE É UM ABORTO?

O aborto ou abortamento consiste em um processo de **interrupção da gravidez antes do período perinatal**. Essa interrupção pode ocorrer de forma espontânea, natural e sem causa conhecida, ou de forma induzida, isto é, quando o procedimento é realizado de forma intencional.



COMO É REALIZADO O ABORTO?

O aborto pode ser realizado de duas maneiras: por via **farmacológica**, que envolve a administração de medicamentos como o misoprostol e a mifepristona ou apenas o misoprostol; ou de forma **cirúrgica**, que pode ser feita por aspiração manual ou elétrica (AMIU) até 12 a 14 semanas de gestação, ou por dilatação e evacuação (DeE) para idades gestacionais superiores a 12-14 semanas. É importante destacar que o procedimento de **dilatação e curetagem (D&C)**, não é uma prática recomendada, pois é considerado um método obsoleto, menos seguro, mais doloroso e com maior risco de complicações.



ABORTO É UM DIREITO?



Sim, o aborto é reconhecido como um direito, pois o Brasil assinou tratados de Direitos Humanos que afirmam a importância dos direitos sexuais e reprodutivos como fundamentais. No entanto, **no Brasil**, o direito ao aborto só é permitido em **três situações**: quando a gravidez resultou de uma violência sexual; quando a gravidez representa risco de vida à gestante; e em casos de malformação fetal e incompatibilidade de vida extrauterina.

O QUE FAZER EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL?

Em casos de violência sexual, é fundamental orientar a pessoa agredida a **buscar atendimento em um serviço de saúde**, seja uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou de Pronto Atendimento (UPA), para prevenir uma gravidez indesejada e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs/HIV). Esse atendimento deve ocorrer idealmente nas primeiras **72 horas após o incidente**, de preferência nas primeiras 24 horas. O serviço de saúde administrará medicamentos de anticoncepção de emergência, como a "pílula do dia seguinte", e profilaxia para prevenir ISTs. Não é obrigatório registrar um Boletim de Ocorrência para receber atendimento.



O QUE É PRECISO PARA REALIZAR O ABORTO LEGAL?

Para a realização do procedimento basta ir até um **hospital de referência** ou uma unidade básica de saúde, para avaliação e encaminhamento. Segundo a legislação brasileira não existe limite de idade gestacional para o procedimento de aborto legal, no entanto as recomendações técnicas sugerem que o aborto seja realizado **em até 22 semanas** ou com o **feto pesando até 500g**. Quanto antes for realizado o procedimento mais seguro é realizar o aborto. Essas recomendações se devem em vista das complicações relacionadas à interrupção da gestação após 22 semanas. Caso haja dificuldades em obter atendimento, é aconselhável procurar a Defensoria Pública Estadual ou o Ministério Público local. Embora o registro de Boletim de Ocorrência não seja obrigatório, pode ser útil para a responsabilização do agressor.



É POSSÍVEL REALIZAR O ABORTO COM MAIS DE 22 SEMANAS?

Se a gravidez ultrapassar 22 semanas existe a possibilidade de realização da interrupção da gravidez, dado que na legislação brasileira **não existe um limite de idade gestacional** para o aborto. No entanto, a equipe deve informar que o procedimento de interrupção nesses casos **envolve maiores riscos**. Caso seja inviável, a pessoa com uma gravidez indesejada deve ser encaminhada para o acompanhamento pré-natal especializado, podendo optar por permanecer com a criança ou encaminhá-la à adoção.



O QUE ACONTECE CASO A PESSOA DECIDA PELO ABORTO?

Quando decide-se pelo aborto, o único documento necessário é o **termo de consentimento por escrito**, que deve ser arquivado no prontuário médico. Se a pessoa tiver menos de 18 anos ou possuir alguma deficiência que impossibilite de expressar sua própria vontade, os responsáveis legais devem assinar o termo de consentimento. Em casos de menores de 18 anos ou pessoas com deficiência intelectual sem representação legal, o Conselho Tutelar e Ministério Público devem ser acionados.



O QUE É O BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL?

O boletim de ocorrência policial ou ocorrência policial é um documento oficial que **comunica e formaliza para a polícia a ocorrência de um crime**, são feitos junto à Polícia com o objetivo de registrar a ocorrência de um delito, levando-o ao conhecimento da autoridade policial.

EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, É PRECISO APRESENTAR OCORRÊNCIA POLICIAL?

Não, a pessoa que passou por uma situação de violência sexual, que busca um serviço de aborto legal **não precisa ter um Boletim de Ocorrência policial**. A equipe de saúde deve priorizar o acolhimento e os encaminhamentos devidos para a realização do procedimento, independentemente da existência de uma ocorrência policial. O cuidado à saúde deve ser prioridade neste momento. Entretanto, é fundamental informar à pessoa gestante sobre o significado do registro policial e a importância da notificação da violência, uma vez que a falta do Boletim de Ocorrência pode dificultar a punição e responsabilização do agressor. Para menores de 18 anos, é obrigatório comunicar qualquer forma de violência ao Ministério Público.

**PARA REALIZAR O ABORTO LEGAL É
PRECISO APRESENTAR LAUDO, IR AO MP
OU RECORRER A ALGUMA INSTÂNCIA
PÚBLICA?**

Não é necessário apresentar laudo do Instituto Médico Legal (IML) quando uma pessoa que passa por uma violência sexual busca um serviço de aborto legal, pois o atendimento em saúde não depende de providências policiais ou judiciais. O Ministério Público não precisa ser acionado para que a pessoa gestante receba assistência completa, e a equipe médica tem autonomia para realizar o atendimento em situação de violência sexual, conforme a lei. Em situações em que o aborto é solicitado, o caso é avaliado pela equipe multidisciplinar do serviço de saúde. Uma vez atendidos os requisitos legais, tais como idade gestacional, casos previstos em lei, consentimento da pessoa ou representante legal, o procedimento do aborto pode ser autorizado.





O QUE É OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA ?

A objeção de consciência permite que um profissional de saúde se **recuse a realizar um aborto** caso isso contrarie suas convicções morais, éticas ou religiosas. Portanto, se um médico alegar objeção de consciência em relação ao aborto, ele não deve fazer parte de uma equipe de aborto legal.

CASO ALGUÉM TENDE CONVENCER A PESSOA A MUDAR DE IDEIA SOBRE SUA GESTAÇÃO, O QUE PODE SER FEITO?

Se um membro da equipe de saúde tentar convencer a pessoa gestante a mudar de ideia sobre sua decisão em relação à gravidez, os profissionais que compõem a equipe devem informar que essa **conduta não é ética e viola a liberdade, o direito de escolha e a autonomia da pessoa**. Essa situação deve ser comunicada à coordenação da unidade de saúde e à comissão (ou comitê) de ética do hospital. Se a conduta persistir, a Secretaria de Saúde deve ser informada para que as medidas apropriadas sejam tomadas.



QUAL O DEVER DO PROFISSIONAL DE SAÚDE QUANDO SE DEPARA COM UMA GRAVIDEZ INDESEJADA?

Os profissionais de saúde têm o dever de **acolher a pessoa gestante de forma igualitária, humanizada e sem discriminações**. Deve-se ter um cuidado específico e um olhar mais atento em casos de pessoas migrantes, quilombolas e indígenas com gestação indesejada. É fundamental considerar as questões culturais, respeitando as diferentes crenças e cosmovisões. Os profissionais devem fornecer todas as informações e cuidados necessários para que os direitos à saúde e ao planejamento familiar sejam respeitados de maneira autônoma, digna e integral, com base nas melhores evidências disponíveis. Conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado garantir o direito à saúde, reduzir riscos de doenças e promover o acesso universal e igualitário à saúde.



Para se informar melhor sobre seus direitos, você pode consultar as seguintes legislações e normas:

Lei nº 12.845/2013, ou Lei do Minuto Seguinte - Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual: <https://bit.ly/3oc66xy>

Lei n.º 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher: <https://bit.ly/2Tb5Pgd>

Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento: <http://bit.ly/3ZiGgeq>

Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes: <https://bit.ly/3oh9doa>

Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios: <https://bit.ly/3og2bQv>

Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual : perguntas e respostas: <http://bit.ly/48VjJbL>



Telefones e Endereços Importantes:

Polícia Militar: Ligue 190. Se você sofrer ou presenciar uma violência contra a mulher.

Patrulha Maria da Penha: Ligue 153, para mulheres que já possuem medida protetiva.

Central de atendimento à Mulher: Ligue 180, para obter informações sobre seus direitos.

Outros serviços importantes:

Casa da Mulher Brasileira: Medida Protetiva de Urgência e Ações de Família <https://bit.ly/3r1bVV2>

Delegacia da Mulher: Algumas cidades possuem Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da Polícia Civil.

Centro de Atendimento à Mulher: Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) são espaços destinados a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.



Materiais úteis:

Mapa do Aborto Legal: <https://mapaabortolegal.org/>

Mapa de argumentos ADPF 442 Nem presa nem morta: https://nempresanemmorta.org/wp-content/uploads/2023/08/NPNM_MapadeArgumentos_versaoWEB.pdf

Gravidez indesejada na Atenção Primária à Saúde (APS) - ANIS: https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/CARTILHA_FINAL-Gravidez-Indesejada-na-APS.pdf

Aborto legal via telessaúde - ANIS: <https://anis.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Aborto-legal-via-telessaude-orientacoes-para-servicos-de-saude-1.pdf>

Aspectos éticos do atendimento ao aborto legal - ANIS: https://www.clam.org.br/uploads/aspectos_eticos_de_atendimento_ao_aborto_legal.pdf

Forúm de Aborto Legal - RS: Instagram @forumabortolegalrs
<https://forumabortolegalrs.wixsite.com/site>

Aborto no Brasil: <https://abortonobrasil.info/>



Este documento foi elaborado com base nas informações apresentadas na cartilha “Gravidez indesejada na Atenção Primária à Saúde: as dúvidas que você sempre teve, mas nunca pôde perguntar” e no livro “Aspectos éticos do atendimento ao aborto legal”, ambos elaborados pela ANIS Instituto de Bioética. Também foram utilizadas informações da cartilha “O atendimento à mulher vítima de violência sexual e o direito ao aborto legal” elaborado pela NUDEM-PR.

Todos os sites mencionados neste documento são de propriedade de terceiros e, como tal, todo o conteúdo é de responsabilidade do respectivo terceiro. A equipe de pesquisa da Clínica de Direitos Humanos da UFPR não tem influência ou envolvimento no conteúdo dos sites e, além disso, o conteúdo não é monitorado pela equipe.



Como citar esse documento: SCHIOCCHET, Taysa; MÜLLER, Fernanda Copetti; CONCIANI, Isabela Naves; KLEPA, Victória de Biassio. Guia Informativo da Pesquisa: Impactos da Pandemia no acesso ao aborto legal. Clínica de Direitos Humanos - Universidade Federal do Paraná, Brasil, 2024.



Clínica de
Direitos Humanos
Universidade Federal do Paraná



SUS
Sistema
Único
de Saúde

